



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 189/2022/PE

Razão Social: MATERNIDADE PADRE GERALDO LEITE BASTOS

Nome Fantasia: MATERNIDADE PADRE GERALDO LEITE BASTOS

Nº CNES: 0000094

Endereço: RODOVIA BR-101 SUL - DO KM 96,001 AO KM 101,011 - LADO - DO KM 96,001 AO KM 101,011 - LADO

Bairro: CENTRO

Cidade: Cabo de Santo Agostinho - PE

Cep: 54510-000

Telefone(s):

Diretor Técnico: CARLOS ALBERTO ANEZ BELLO - MÉDICO DO TRABALHO (Registro:), GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA (Registro: 3686) - CRM-PE: 11598

Origem: SINDICATO

Fato Gerador: DENÚNCIA

Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial

Data da fiscalização: 07/06/2022 - 09:00 a 13:00

Equipe de Fiscalização: Dr. Otávio Augusto de Andrade Valença CRM-PE:9863

1. NATUREZA DO SERVIÇO

1.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal

1.2. Gestão: Pública

2. CARACTERIZAÇÃO

2.1. Abrangência do Serviço: Local/Municipal (Recebe demandas de outros municípios, principalmente de Jaboatão, já que a unidade é porta aberta 24 h/ 7 dias na semana.)

2.2. Complexidade: Média complexidade (Maternidade para Partos de Risco habitual (baixo risco))

3. COMISSÕES

3.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Sim (41 médicos foram contados na escala oferecida.)

3.2. Comissão de Ética Médica: Não

3.3. Comissão de Revisão de Prontuários: Não

3.4. Comissão de Revisão de Óbito: Não

3.5. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Não
(Comissão sem médico.)

3.6. Realiza pesquisas: Não

3.7. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA - se regime do trabalho CLT) ou Comissão Local de Saúde do Trabalhador (CLST - se regime do trabalho RJU): Sim

3.8. Núcleo de Segurança do Paciente: Não

3.9. Residência Médica: Não

3.10. Serviço de transplante de órgão: Não

3.11. Serviço de radioterapia e radiodiagnóstico: Não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 3.12. Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional - EMTN: Não
3.13. Observações: Não possui comissão de Morbimortalidade Materno-infantil, item essencial para Maternidades (Portaria MS 653/03)

4. PORTE DO HOSPITAL

4.1.: Porte I

5. CORPO MÉDICO - MATERNIDADE

- 5.1. Médico obstetra nas 24 horas: 3
5.2. Médico anesthesiologista nas 24 horas: 1
5.3. Médico pediatra / neonatologista nas 24 horas: 1 (Os sábados estão sem neonatologista, e apenas um nos plantões eventualmente compromete o plantão quando da remoção de algum Recém-nascido grave, precisando de transferência. Esta prática também denota a falta de médico no transporte das remoções, podendo desfaltar os plantões.)
5.4. Médico residente: 0
5.5. Acadêmico de medicina: 0
5.6. A escala proposta para o atendimento médico na unidade está completa: Não
5.7. Especificar a falta de profissionais médicos: Faltam Neonatologistas

6. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO

- 6.1. Sinalização de acessos: Não (Parcialmente sinalizada, alguns ambientes estão sinalizados com letreiros de papel, impressos no local.)
6.2. Ambiente com conforto térmico: Sim
6.3. Ambiente com conforto acústico: Sim
6.4. Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Sim
6.5. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim
6.6. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: Sim

7. REFERÊNCIA E REMOÇÃO HOSPITALAR

- 7.1. A unidade é referência em especialidade ou serviço: Sim
7.2. Em qual(is) especialidade(s): Obstetrícia
7.3. Em qual(is) serviços(s): Obstetrícia de baixo risco
7.4. Referencia seus pacientes para alguma unidade: Sim
7.5. Em qual(is) especialidade(s): Obstetrícia e neonatologia
7.6. Acesso à Central de Regulação para solicitação de transferências em caso de intercorrências: Sim
7.7. O hospital disponibiliza ambulâncias para fazer transferência inter-hospitalar: Sim (Equipe destacou a insegurança nas ambulâncias que são básicas e não contam com materiais de suporte à vida mais avançados, como respiradores.)
7.8. O serviço de remoção é próprio: Sim (Uma das 02 ambulâncias disponibilizadas é terceirizada)

8. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

- 8.1. Serviços terceirizados: Sim
8.2. Remoção: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 8.3. Serviços médicos: Não
- 8.4. Controle de pragas: Sim (Ficha de Controle de Zoonoses anexo.)
- 8.5. No momento da vistoria, foi observada a presença de animais sinantrópicos: Não (Há relatos de baratas e escorpiões.)
- 8.6. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Sim
- 8.7. Instalações adequadas para a acessibilidade ao portador de necessidades especiais: Sim (Parcialmente. Não há sinalizações, corrimões, barras, mas uma cadeirante acessa a maioria dos ambientes sem barreiras físicas, como degraus.)
- 8.8. Instalações prediais livres de trincas, rachaduras, mofo e/ou infiltrações: Não
- 8.9. Sinalização de acessos: Não (Parcial)
- 8.10. Gerador de energia elétrica e reserva de combustível: Sim
- GERADOR DE ENERGIA**
- 8.11. O gerador de energia atende todo o hospital: Sim
- 8.12. Sala de espera com bancos ou cadeiras: Sim
- 8.13. Área para registro de pacientes / marcação: Sim
- 8.14. Ambiente com conforto térmico: Sim
- 8.15. Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Sim
- 8.16. Sanitários para pacientes: Sim
- 8.17. Sanitários adaptados para os portadores de necessidades especiais (PNE): **Não**
- REDE DE GASES**
- 8.18. A rede de gases abastece todo o hospital: Sim

9. ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES

- 9.1. Unidade de internação: Sim
- 9.2. Maternidade: Sim
- 9.3. Centro de parto normal: Sim
- 9.4. Centro de reprodução humana assistida: Não
- 9.5. Unidade de Terapia Intensiva Adulto: Não
- 9.6. Unidade de Terapia Intensiva Cardiológica: Não
- 9.7. Banco de sangue de cordão umbilical e placentário: Não
- 9.8. Laboratório de processamento de célula progenitora hematopoiética de medula óssea e sangue periférico: Não
- 9.9. Centro cirúrgico: Sim
- 9.10. Banco de Tecidos: Não
- 9.11. Biobanco: Não
- 9.12. Laboratório de análises clínicas: Sim
- 9.13. Métodos gráficos: Não
- 9.14. Hemodinâmica: Não
- 9.15. Serviço de ambulância / remoção de pacientes: Sim

10. CONSTATAÇÕES

- 10.1. Falta uma agência transfusional robusta, pois eventualmente há necessidade de sangue em procedimentos e essa necessidade não é devidamente atendida.
- 10.2. Maior parte a demanda obstétrica é ambulatorial, denotando falta de serviços na rede SUS municipal.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 10.3. Não conta com classificação de risco para a demanda obstétrica.
- 10.4. Médicos relatam falta de capinógrafo no bloco cirúrgico, comprometendo a segurança do ato anestésico.
- 10.5. Dentre os materiais de reanimação neonatal, falta um Babypuff, o que facilitaria a assistência ventilatória dos bebês.
- 10.6. As remoções de pacientes graves são realizadas pela equipe de plantonistas. No caso da neonatologia, com apenas um plantonista, sua saída nesses casos compromete o plantão. Não há médicos próprios das ambulâncias.
- 10.7. A maior parte da equipe médica e concursada.

11. RECOMENDAÇÕES

11.1. COMISSÕES

11.1.1. Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional - EMTN: Item recomendatório de acordo com RDC Anvisa nº 63/00 e Resolução CFM Nº 2056/2013

11.2. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO

11.2.1. Sinalização de acessos: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

12. IRREGULARIDADES

12.1. COMISSÕES

12.1.1. Comissão de Ética Médica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2152/16 e Regulamento das Comissões de Ética, Cap. II, art. 3º, alínea a: Nas instituições com até 30 médicos não haverá a obrigatoriedade de constituição de Comissão de Ética Médica, cabendo ao diretor clínico se houver, ou ao diretor técnico, encaminhar as demandas éticas ao Conselho Regional de Medicina

12.1.2. Comissão de Revisão de Prontuários: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1638/02, art. 3º - Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica.

12.1.3. Comissão de Revisão de Óbito: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2171/17 e Resolução CFM Nº 2056/2013

12.1.4. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Item não conforme de acordo com Portaria MS nº 2.616 / 98, RDC Anvisa nº 63/11 e Resolução CFM Nº 2056/2013

12.1.5. Núcleo de Segurança do Paciente: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa nº 36/2013 e Resolução CFM Nº 2056/2013



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

12.2. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

12.2.1. Sanitários adaptados para os portadores de necessidades especiais (PNE): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 50/02

Cabo de Santo Agostinho - PE, 08 de junho de 2022.

**Dr. Otávio Augusto de Andrade Valença
CRM - PE: 9863
MÉDICO(A) FISCAL**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

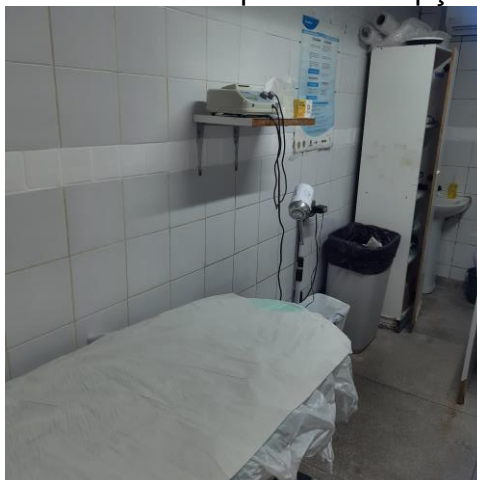
13. ANEXOS



13.1. Fachada



13.2. Sala de Espera e Recepção



13.3. Triagem sem Classificação de Risco



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



13.4. Leito de Puerpério



13.5. Enfermaria de puerpério



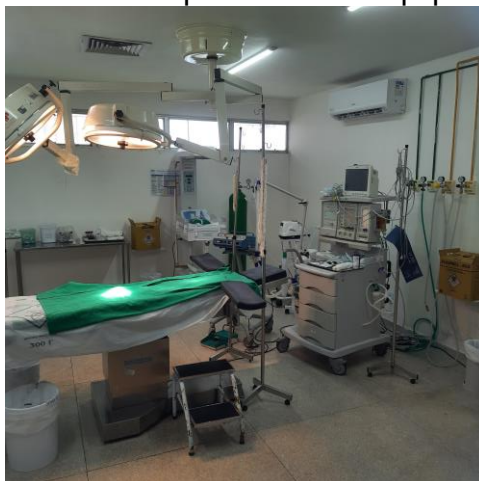
13.6. Berçário



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



13.7. Sala de parto normal equipada



13.8. Bloco obstétrico: sala para cesáreas



13.9. Leito de Pré-parto



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



13.10. Miniagência transfusional no bloco obstétrico



13.11. Lavabo do bloco com materiais descartáveis e acionamento da bica por cotovelo